

Grupo Parlamentar



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2019)

Descanso do Cuidador Informal

Exposição de motivos

I - Os principais desafios na saúde e na demografia dos dias de hoje são o envelhecimento e aumento da longevidade, o incremento das pessoas com doenças crónicas – muitas delas graves e incuráveis -, o reduzido número de famílias alargadas que se possam ocupar das pessoas com doença crónica, a necessidade de cuidados centrados nas pessoas (e não na doença) e nos cuidados de proximidade.

A alteração do padrão de morbi-mortalidade trouxe uma nova realidade à sociedade, em que as famílias podem ter de cuidar de um dos seus elementos, dependente, durante meses ou até anos. A preocupação com as famílias, com as pessoas mais vulneráveis, nomeadamente com os doentes crónicos, os doentes graves e incuráveis e com as pessoas que os cuidam na família – os cuidadores informais -, é também central na agenda do CDS-PP.

As famílias e os cuidadores informais carecem cada vez mais de apoios estruturados que possam promover a manutenção dos doentes crónicos no domicílio e também o combate à exaustão familiar. Queremos avançar na necessidade de promover um apoio mais estruturado aos cuidadores informais (no hospital e na comunidade).

O que devemos reconhecer é que são os cuidadores informais, familiares e amigos, os primeiros responsáveis pela saúde das pessoas dependentes, constituindo verdadeiros parceiros dos serviços de saúde e prestando uma fatia de cuidados que pode ascender a 80% daquilo que o doente necessita. É hoje consensual que o apoio aos cuidadores deve constituir uma prioridade nas políticas públicas de saúde.

A maioria das famílias prefere cuidar dos seus doentes em casa, se lhe derem condições e o devido apoio clínico e social.

Estes cuidadores - familiares/vizinhos/amigos - prestam cuidados não remunerados, que podem implicar muitas horas do dia e que têm um valor social inquestionável. Em muitos casos, podem surgir situações de sobrecarga do cuidador (burnout), com evidente compromisso da saúde dos mesmos, e dificuldades na esfera económica, social e emocional.

É urgente desenvolver estratégias que, cada vez mais, permitam a manutenção da pessoa doente no seu domicílio e que, simultaneamente, promovam o apoio aos seus cuidadores informais, sem que estes ponham a sua saúde em causa.

As maiores dificuldades sentidas pelos cuidadores prendem-se com o desconhecimento dos apoios disponíveis, com dificuldade na obtenção de apoios sociais e clínicos no domicílio, com a evolução da doença e a dificuldade em lidar com a natureza crescente da dependência.

É hoje claro que estes cuidadores devem ter acesso fácil a informação sobre a doença dos seus familiares, beneficiar de programas formativos de apoio estruturados e, com isso, promove-se a melhoria dos cuidados ao paciente, reduzem-se internamentos indevidos e reduz-se o desgaste dos cuidadores. Importa destacar que qualquer programa de apoio a cuidadores, para validar as suas intervenções e prevenir a exaustão, para ser eficaz, não pode passar apenas pela transmissão de conhecimentos mas tem obrigatoriamente que conter um componente de treino de habilidades.

Existem já vários programas de voluntariado que visam o apoio domiciliário a doentes e seus cuidadores, e o que se preconiza é uma estreita articulação com os programas de intervenção das estruturas de saúde e sociais que prestam apoio comunitário.

Preconiza-se uma avaliação global das necessidades e uma articulação com os recursos da comunidade que possam favorecer a permanência da pessoa doente no domicílio e, ao mesmo tempo, que contribua para prevenir a exaustão dos cuidadores.

II - O CDS-PP trouxe para a agenda política parlamentar o debate sobre o Estatuto do Cuidador Informal. Na verdade, já em Abril de 2016 apresentámos o Projecto de Resolução n.º 228/XIII/1ª, que recomendou ao Governo a criação do Estatuto do Cuidador Informal. A esta, seguiram-se

outras iniciativas de outros Partidos, nomeadamente do PS (Projecto de Resolução n.º 306/XIII/1ª), do PSD (Projecto de Resolução n.º 308/XIII/1ª) e do BE (Projecto de Resolução n.º 310/XIII/1ª), todas promovendo a criação do Estatuto do Cuidador Informal. O conjunto de Projectos de Resolução anteriormente referidos foram aprovados no dia 13 de Maio de 2016, no âmbito de um agendamento promovido pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, tendo havido um amplo consenso para a criação do Estatuto do Cuidador Informal.

Decorrido um longo período da publicação das referidas Resoluções, que ocorreu em Julho de 2016, Portugal continua a aguardar a implementação do Estatuto.

O Governo solicitou a um Grupo de Trabalho, constituído maioritariamente por representantes de diferentes serviços da Administração Pública, que elaborasse um relatório para enquadrar, em termos nacionais e internacionais, a criação do referido estatuto e servir de suporte técnico para apoio à decisão política. O referido Grupo apresentou o relatório em questão com data de Setembro de 2017, tendo, porém, expressado desde logo que aquele documento não permite o suporte efectivo para a definição do estatuto de Cuidador Informal ou mesmo para a definição de outras respostas legislativas dedicadas ao Cuidador Informal.

A criação do Estatuto do Cuidador Informal consta de Petições que deram entrada na Assembleia da República, reunindo um número alargado de subscritores. Mais uma vez, e dada a inacção do Governo nesta matéria, diversos Grupos Parlamentares, entre eles o do CDS-PP, voltaram a apresentar iniciativas legislativas. Assim, em Março de 2018, foi criado na Comissão de Trabalho e Segurança Social o Grupo de Trabalho relativo ao Estatuto do Cuidador Informal. No entanto, até à data, não se conhecem desenvolvimentos substanciais e efectivos. O adiamento da criação desta medida torna-se cada vez mais indesejável, atendendo à importância crescente do Cuidador Informal.

A consensualização político-partidária para a referida criação foi alcançada. O próprio Presidente da República tem vindo a alertar para a necessidade da criação do Estatuto do Cuidador Informal tendo, inclusivamente, afirmado que esta é uma causa nacional.

O CDS-PP entende que cabe ao Governo traduzir essa recomendação, desde já, num reforço efectivo do apoio ao Cuidador Informal.

No entanto, quando se lê o Orçamento do Estado para 2019, a única referência que se encontra a esta matéria é no artigo 94.º da Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª, onde se determina:

- 1 - “Reconhecendo a importância dos cuidadores informais no apoio prestado a pessoas que necessitam de cuidados permanentes no seu domicílio, o Governo, diligência no ano de 2019 o desenvolvimento de medidas de apoio dirigidas aos cuidadores informais principais e às pessoas cuidadas, de forma a reforçar a sua proteção social, a criar as condições para acompanhar, capacitar e formar o cuidador informal principal e a prevenir situações de risco de pobreza e de exclusão social.
- 2 - Proceder ainda à avaliação das respostas existentes dirigidas ao descanso do cuidador, designadamente no âmbito da RNCCI, dos serviços e respostas sociais existentes de não institucionalização ou dos benefícios fiscais em vigor, por forma a avaliar a necessidade de reforço ou reformulação dos mesmos.”

Mas, por incrível que pareça, não há uma única verba alocada a esta intenção do Governo. Assim, o CDS-PP teme que esta norma do Orçamento do Estado para 2019 não passe disso mesmo, apenas uma intenção.

Cientes de que é urgente agir de facto numa matéria tão relevante e tão determinante para tantas pessoas, tantas famílias, tantos cuidadores, apresentamos a presente proposta de aditamento ao Orçamento do Estado para 2019.

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

Artigo 94º-A

Descanso do Cuidador Informal

1 - Ao cuidador informal de uma pessoa de qualquer idade e documentadamente com doença crónica, irreversível e que condicione dependência de terceiros, são concedidos quinze dias por ano para descanso, apoiados e suportados financeiramente pelo Estado, nos termos a regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da segurança social.

2 – Para efeitos de cumprimento do número anterior, ao cuidador informal é concedido o direito a uma de duas opções:

- a) Pode solicitar que, durante os dias de descanso, se lhe seja atribuído apoio profissional específico pela Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados ou pela Rede Nacional de Cuidados Paliativos, de acordo com as necessidades e a tipologia da pessoa doente a cargo, que se deslocará ao domicílio da pessoa doente, para lhe prestar todos os cuidados de apoio social e de apoio clínico necessários;
- b) Pode solicitar que a pessoa doente a cargo seja acolhida de forma programada numa unidade da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados ou da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, de acordo com as necessidades e a tipologia da pessoa doente, durante os dias reservados ao descanso do cuidador.

3 – O Governo toma todas as diligências para assegurar as respostas necessárias e adequadas ao cumprimento do presente artigo.

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,